Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 051/2021 Erechim, 27 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 044/2021, que Dispõe sobre o pagamento de percentual adicional aos professores municipais integrantes do Magistério Público Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 044/2021.

Dispõe sobre o pagamento de percentual adicional aos professores municipais integrantes do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento de percentual adicional de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos Professores integrantes do Magistério Público Municipal, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008 e advindo de sentença judicial em Mandado de Segurança Coletivo n.º 5001983-50.2020.8.21.0013/RS.

Parágrafo único. O percentual adicional será calculado de 1.º de abril de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º É concedido o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos Professores integrantes do Magistério Público Municipal, calculados sobre o salário-base da categoria, para as remunerações vincendas a partir de 1.º de março de 2021, compensando-se, deste, o percentual concedido através da Lei Municipal n.º 6.793, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. O cálculo de implantação dos percentuais a partir de 1.º de março de 2021 serão compostos das diferenças entre os 12,84% advindos da sentença judicial e os 4,56% já inseridos na revisão geral anual dos servidores como um todo.

Art. 3.º As vantagens decorrentes desta Lei atinge os membros do Magistério Público, ativos e inativos.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de abril de 2021

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o pagamento de percentual adicional aos professores municipais integrantes do Magistério Público Municipal, bem como reajuste de valores remuneratórios dos mesmos, com base em sentença em Mandado de Segurança Coletivo n.º 5001983-50.2020.8.21.0013/RS.

Inicialmente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou instituído o piso salarial nacional aos professores, sendo, posteriormente, regulamentado pela Lei Federal n.º 11.738/2008. Nesta última norma, determinou-se que *"o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais."*

A Lei n.º 11.738/2008 também instituiu a atualização anual do piso nacional do magistério. O diploma em comento estabeleceu uma importante conquista para a valorização da carreira docente. Até então, cada Sistema de Ensino (estadual ou municipal) fixava sua própria política salarial para o magistério, proporcionando a existência de enormes desigualdades e disparidades nos valores, ao ponto de muitos professores trabalharem por um salário-mínimo nacional ou até menos que isso. Instamos que a referida Lei, em seu art. 5.º estabeleceu:

> Art. 5.º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.
>
> Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para a aferição do índice de reajuste no percentual de 12,84%, empregou-se a metodologia de crescimento do VAA (valor anual mínima por aluno), utilizando-se como referência de cálculo os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer. Partindo da premissa metodológica acima mencionada, destacamos que a atualização será calculada sendo utilizado o mesmo percentual do VAA. Desta forma, o piso do magistério

público que no ano de 2019, estava estabelecido em R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) pela carga horária de 40 horas semanais, deve receber uma atualização de 12,84% para ser aferido atual valor.

Destacamos que a Portaria do MEC n.º 6, de 26 de dezembro de 2018, contabilizou o VAA como sendo de R$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), ao passo que ma portaria n.º 3/2019, o VAA ficou em R$ 3.440,29 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). Ao comparar tais valores, conclui-se pelo percentual apontado acima para fins de atualização do piso do magistério público municipal.

Cumpre salientar que a Lei Municipal n.º 5.148/2011, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, em seu artigo 49, estabelece que: *"O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal é fixado pelo vencimento em R$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais."*

Da análise do dispositivo supracitado, constata-se que o valor atual pago aos profissionais do magistério, qual seja, R$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), deverá receber a atualização de 12,84%, passando a ser de R$ 1.443,08 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos), por 20 horas de trabalho semanais.

Importante trazer a baila que o piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84 % no ano de 2020, no de 16 de janeiro, conforme anunciado pelo próprio Ministério da Educação. Objetivando a efetivação do direito em receber o Piso Salarial, o Sindicato dos Municipários de Erechim, representando a classe, impetrou Mandado de Segurança no mês de abril de 2020, pleiteando a atualização dos valores pagos aos profissionais do magistério, com a aplicação de 12,84% sobre os valores recebidos, posto que, a administração da época, se recusou a cumprir com o estabelecido em lei.

Após a efetivação do contraditório e ampla defesa das partes envolvidas, adveio sentença que concedeu parte da segurança pleiteada qual seja a determinação para que o Município de Erechim aplicasse o reajuste de 12,84% para os integrantes do magistério, ativos e inativos, na forma da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Com base na sentença, o Município de Erechim e o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim entabularam acordo no dia 08 de março de 2021, objetivando pôr fim à lide e cumprir com o determinado em sentença judicial, qual seja, conceder o reajuste de 12,84 (doze vírgula oitenta e quatro por cento), ao Magistério Público Municipal. Destacamos, porém, que a Lei Municipal n.º 6.793, de 16 de março de 2021 já consolidou a revisão geral aos servidores públicos no percentual de 4,56%, incluídos os integrantes do Magistério.

Estipulado, também, no referido acordo, que a municipalidade pagará diretamente em folha complementar, o percentual adicional de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o salário-base da categoria, calculados do mês de abril de 2020 até fevereiro de 2021, conforme estabelecimento em sentença.

De suma, relevante salientar que o Sindicato dos Municipários de Erechim, após assembleia deliberativa com a classe, para fins de composição extrajudicial, abdicou das parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, bem como da atualização monetária e reposição da inflação aos valores, tratados no mandado de segurança.

Neste sentido, apresentamos a presente justificativa ao Projeto de Lei para que seja concedido o reajuste de 12,84 % ao Magistério Público Municipal, em cumprimento à Lei do Piso Nacional do Magistério, bem como, em obediência à sentença judicial prolatada em 03 de dezembro de 2020.

Destarte o anunciado acima, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, o Município está impedido de implementar qualquer tipo de aumento real aos servidores até 31/12/2021, motivo pelo qual destaca que o cálculo de implantação dos percentuais a partir de 1.º de março de 2021 serão compostos das diferenças entre os 12,84% advindos da sentença judicial e os 4,56% já inseridos na revisão geral anual dos servidores como um todo.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de abril de 2021

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal